



PROJETO DE LEI Nº 186 / 2025

Institui o Programa Municipal de Prevenção à Violência Doméstica em Espaços Privados de Uso Coletivo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

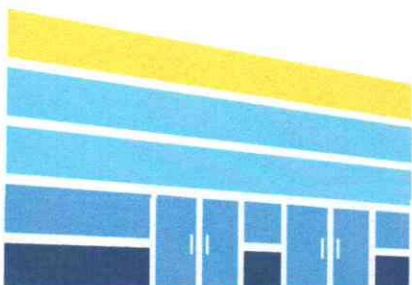
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o Programa Municipal de Prevenção à Violência Doméstica em Espaços Privados de Uso Coletivo, a ser executado pelo Poder Executivo, conforme as diretrizes desta Lei.

Art. 2º Consideram-se espaços privados de uso coletivo, para os fins desta Lei:

- I – condomínios residenciais e comerciais;
- II – edifícios multifamiliares;
- III – elevadores, escadarias, garagens e demais áreas comuns;
- IV – academias, salões de beleza, clínicas, consultórios, estacionamentos, clubes, pousadas e estabelecimentos semelhantes.

Art. 3º O Programa tem por objetivos:

- I – promover a conscientização sobre as formas e sinais da violência doméstica e familiar;



II – incentivar a criação de canais discretos de denúncia, como o uso de QR Codes e orientações visuais;

III – estimular a adoção de protocolos internos de acolhimento e encaminhamento de situações suspeitas;

IV – divulgar os canais oficiais de denúncia e apoio;

V – promover campanhas educativas e ações formativas, inclusive com apoio de universidades;

VI – estabelecer, anualmente no mês de agosto, ações intensificadas de mobilização pública, em apoio à campanha nacional de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

I – afixação de cartazes ou avisos informativos com orientações e canais de denúncia;

II – instalação de QR Codes que direcionem para conteúdo educativo ou formulário virtual de denúncia segura;

III – estímulo à capacitação de colaboradores que atuam em espaços de uso coletivo;

IV – *divulgação institucional por canais oficiais e mídias sociais.*

Art. 5º Fica criado o selo simbólico “Ambiente Seguro” para reconhecer os estabelecimentos e condomínios que aderirem voluntariamente às diretrizes do Programa.

§ 1º O selo terá validade de doze meses, podendo ser renovado conforme regulamentação.

§ 2º Os estabelecimentos aderentes serão incluídos no Cadastro Municipal de Ambientes Seguros, disponibilizado em meio digital.



§ 3º O selo poderá ser cassado em caso de descumprimento reiterado das diretrizes ou condutas incompatíveis com o objetivo do Programa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O órgão responsável pelo Programa publicará, anualmente, relatório com dados consolidados das ações realizadas, adesões e recomendações para aprimoramento.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas com recursos humanos e materiais já existentes, bem como por meio de parcerias com universidades, conselhos, entidades civis e empresas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 05 de agosto de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



JUSTIFICATIVA

No dia 26 de julho de 2025, a região metropolitana de Natal foi marcada por um episódio de extrema violência doméstica, amplamente divulgado e registrado por câmeras de segurança. O caso escancarou o quanto a violência pode ocorrer mesmo em locais vigiados, silenciosos e aparentemente seguros — como condomínios, garagens, elevadores, salões de beleza e academias.

Inspirado nessa realidade, este Projeto de Lei propõe um novo olhar para a prevenção da violência doméstica: um programa que leve informação clara, rotas discretas de denúncia e protocolos acessíveis aos espaços privados de uso coletivo, com apoio da sociedade civil e incentivo à adesão voluntária por meio de selo e cadastro público.

A proposta inclui campanhas educativas, mecanismos silenciosos de pedido de socorro, ações integradas com universidades e relatório anual de acompanhamento. As ações se intensificam no mês de agosto, integrando-se à mobilização nacional do Agosto Lilás, e oferecendo, no plano local, ferramentas concretas de enfrentamento à violência doméstica.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, que representa uma ação preventiva de grande valor para a proteção da integridade, da dignidade e da vida das mulheres em Parnamirim/RN. Que esta lei se torne um símbolo de vigilância cidadã e de compromisso coletivo com a vida.

Parnamirim/RN, 05 de agosto de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor

